



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

RESOLUÇÃO Nº 272 DE 20 DE MARÇO DE 1.995.

ALTERA SÍMBOLO DAS IV DO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA MU-  
NICIPAL DE DUAS BARRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, APROVOU  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado para DAS III o sím-  
bolo do Cargo em Comissão do Secretário da Câmara Municipal  
de Duas Barras, criado através da Resolução nº 262 de 25 de  
fevereiro do ano de 1.993.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em  
vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financei-  
ros a partir do primeiro dia do mês em curso.

Art. 3º - Revoga-se todas as disposições  
em contrário.

*Messias Pereira*  
= MANOEL MESSIAS PEREIRA =

- Presidente -





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

1ª VOTAÇÃO

APROVADO

Em 16/03/95

*Manoel Messias Pereira*

2ª VOTAÇÃO

APROVADO

Em 20/03/95

*Manoel Messias Pereira*

Praça Governador Portela, 07 • Duas Barras-RJ. - CEP 28.650-000 • Tel.: (101) 210

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/95.

ALTERA SÍMBOLO DAS IV DO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA MU-  
NICIPAL DE DUAS BARRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS aprovou e eu pro-  
mulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado para DAS III o símbolo do  
cargo em Comissão do Secretário da Câmara Municipal de Duas  
Barras, criado através da Resolução nº 262 de 25 de fevereiro  
do ano de 1.993.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na  
data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a par-  
tir do primeiro dia do mês em curso.

Art. 3º - Revoga-se todas as disposições em contrá-  
rio.

*Manoel Messias Pereira*  
= MANOEL MESSIAS PEREIRA =  
- Presidente -

*José Orair Guebel*  
= JOSÉ ORAIR GUEBEL =  
- Vice-Presidente -

*Luiz Carlos B. Lutterbach*  
= LUIZ CARLOS B. LUTTERBACH =  
- 1º SECRETÁRIO -

*Waldir Veloso*  
= WALDIR VELOSO =  
- 2º SECRETÁRIO -





Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

## RESOLUÇÃO

O Projeto de Lei.....01/95....., incluso, originário.....  
.....DA MESA DIRETORA....., é constitucional, nada tendo, portanto, que se lhe objetar quanto à sua legalidade.

No mérito, merece ser acolhido favoravelmente.

Isto posto, o nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco,

Duas Barras, .....16.../...MARÇO.../ 1.993.

JUSTIÇA DE REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Waldin*  
Waldin

RELATOR

*Heiz*  
Heiz Carlos B. Lutterbach

RELATOR

*Bruce*  
APF

PRESIDENTE

*Orari*  
Jose Maria Gubel

PRESIDENTE

*Heiz*  
Heiz Carlos B. Lutterbach

MEMBRO

*Bruce*  
APF

MEMBRO